



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lei de nº 468 de 21 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO
PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO
CEARÁ**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art.1º- Fica reajustado em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) o piso salarial dos profissionais do magistério da educação no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº: 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. O reajuste de que trata o caput deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2017, em atendimento ao art. 5º da Lei Federal retromencionada.

§ 2º. Nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Federal nº: 11.494, de 20 de julho de 2007, profissionais do magistério da educação são os docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art.2º- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, aos vinte e um dias do mês de março de 2017.

ILDSEER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira